

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 01 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE,

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre os salários base dos quadros gerais de pessoal e vencimento base dos Agentes Políticos, incidindo sobre os valores a partir de 01 de julho de 2005.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.
 - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 01 de julho de 2005.

SERGIO LUIZ PERSCH Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin Sec. de Adm e Fazenda